



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CONTRATO Nº 005/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E A EMPRESA JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Henrique de Holanda, 727 - Matriz - Vitória de Santo Antão - PE. CEP 55.602-911, inscrita no CNPJ sob o nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.:6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, e, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONTRATADO, JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**, Rua Jerônimo Heráclito, nº 46, Centro, Bom Jardim/PE, CEP: 55.730-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.844.196/0001-99, neste ato representado por **Aluísio Américo Branco Neto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.354.016 SDS/PE, CPF nº 830.894.704-20, residente e domiciliado em Rua das Flores, nº 628, Caixa Postal 32, Pirauíra - Limoeiro/PE, tem entre si acordado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria para o planejamento das obras e elaboração de projetos da Secretaria Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE, bem como monitoramento do sistema integrado de monitoramento de obras do Ministério da Saúde (SISMOB).

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME JURÍDICO

2.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

- a) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"
- b) para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;"

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAL

4.1. Este contrato poderá ser alterado pelo **CONTRATANTE**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração, conforme artigo 124, Inciso I da Lei 14.133/21, este

II - Por acordo das partes, conforme artigo 124, Inciso II da Lei 14.133/21, este

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

Bruna

BR



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O preço total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, sendo 6 parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- 6.2. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos/serviços, em um prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 6.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.
- 6.5. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.
- 6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 38000-Secretaria de Saúde e Bem Estar

Unidade Orçamentária: 38002-Fundo Municipal de Saúde

Função: 10-Saúde

Subfunção: 122-Gestão Administrativa

Programa: 930-Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Ação: 2.50-Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde e Qualificação da Gestão do SUS

Despesa: 3.3.90.35.00-Serviço de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade da execução do presente objeto contratual, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Fica estabelecido para a fiscalização e controle do objeto contratado, o servidor Nadjânio R. Duarte, cujo servidor ficará responsável em anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à gestão competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, a **CONTRATADA** obrigará-se a:

- I. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados;
- II. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontradas na execução do objeto, fixando prazos para sua correção. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão do fornecimento;
- III. Além das obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, o **CONTRATANTE** obrigará-se a:

- I. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- II. Executar o objeto deste Termo, de acordo com os Anexos, nos prazos e condições pré-estabelecidos;
- III. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- IV. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- V. A **CONTRATADA** deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;
- VI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular;
- VII. Efetuar e cancelar pedidos sempre que solicitado pelo Contratante;
- VIII. Manter o fornecimento em ocasiões excepcionais em finais de semana ou feriados, conforme demanda enviada previamente pela Contratante;
- IX. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no contrato;
- X. Além das obrigações constantes do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

PARAGRAFO ÚNICO - Pela INEXECUÇÃO total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 155, 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, em caso de multa, esta será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, bem como a Declaração de Inidoneidade para contratação com a Administração Pública, por um período não superior à 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis a Secretaria de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO COMPETENTE

Atenciosas

24

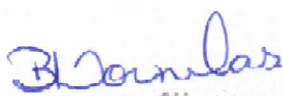


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

14.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca da Vitória de Santo Antão do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Vitória de Santo Antão, 31 de janeiro de 2022.


Bruna Dornelas Monteiro
Secretária Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE
SANTO ANTÃO

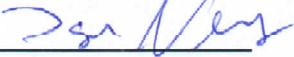
Bruna Dornelas Monteiro
Secretária de Saúde
P/ CONTRATANTE

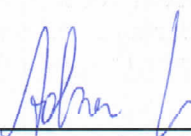

Aluisio Américo Branco Neto
Engenheiro de Segurança do Trabalho

JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA
LTDA

CNPJ: 03.844.196/0001-99
Aluisio Américo Branco Neto
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 709.258.098-90

2. 
CPF Nº 042.079.984-99